CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 1

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2021, que **"Revoga a Lei Complementar nº 55, de 08 de abril de 2014, repristina os efeitos e os dispositivos do §1º, §2º, §3º e §4º do art. 100 da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, alterando-lhe em parte a redação acrescendo o §9º e §10 ao art.100 e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei retornou para análise desta comissão em virtude de parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que solicitou esclarecimento acerca do parecer exarado por esta comissão em 26 de outubro de 2021.

Para melhor compreensão do entendimento desta comissão, apresentamos o substitutivo que segue em anexo, esperando esclarecer a dúvida suscitada pela Comissão de Serviços Públicos.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Dez-2021-13:40-03727-1/2

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, apresentamos o substitutivo que segue em anexo para discussão e votação em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2021
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2021

PROJETO DE LEI Nº 012-E-2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2012 CONFORME REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 08 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Dez-2021-13:39-037526-1/2

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1° - Fica alterada a redação do parágrafo 3° do art. 100 da Lei Complementar n° 36, de 24 de maio de 2012, na redação conferida pelo art. 2° da Lei Complementar nº 055, de 08 de abril de 2014:

"Art. 100 - .....
§1° - .....
§2° - .....
§3° - Para o Professor PEB II e P-III (em extinção) **que atua nas classes de educação infantil pré-escola, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, médio e técnico**, a jornada de trabalho será de 20 horas semanais distribuída, entre aulas e atividades, da seguinte forma:
I – 16 (dezesseis) módulos de aula de 50 min. (cinquenta minutos) cada, totalizando 13h 20min (treze horas e vinte minutos) semanais.
II - 1h e 40 min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo para descanso e alimentação;
III – 5h (cinco horas) semanais, destinadas a atividades extraclasse, elaboração de projetos, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e com a comunidade e outras atribuições especificas do cargo que não configurem o exercício da docência.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2021

Art. 2° - Fica alterada a redação dos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Lei Complementar n° 36, de 24 de maio de 2012, acrescidos pelo art. 2º da Lei Complementar nº 055, de 08 de abril de 2014:

"Art. 100 - .....
(.....)
§9º - O professor que estiver em readaptação funcional deverá cumprir a carga horária integral no local de sua lotação ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o interesse público.
§10. Havendo necessidade de complementação de carga horária em mais de uma unidade escolar, os professores obrigatoriamente cumprirão as atividades relacionadas ao terço da jornada, proporcionalmente, em cada unidade."

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

EXPEDIENTE
14 / 12 / 21

Comunicado nº 232/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2021, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681